

LEI n.º 1309, de  
06. setembro. 73

Autoriza o Executivo a  
firmar com a CONGAS -  
SP contrato de concessão  
para instalar e operar os  
serviços de gás canalizado.

LEI Nº 1.309

PROCESSO Nº 271-AA

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito  
do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo

autorizado a conceder a Companhia Municipal  
de Gás (CONGAS - SP), o direito de instalar e  
operar, com exclusividade, os serviços de fornecimento de gás canalizado, destinado a atender e suprir as indústrias e residências deste Município.

Parágrafo único — A exclusividade de que trata este Artigo; não abrange o fornecimento de gás engarrafado, não exclui o direito de os atuais e futuros distribuidores, operar por esse processo específico.

Artigo 2.º — No cumprimento a presente Lei e tão logo se encontrar a concessionária em condições de iniciar as atividades necessárias a prestação dos serviços, o Prefeito firmará, com a mesma, o respectivo contrato de concessão, obedecendo as seguintes condições :

a) o prazo da concessão exclusiva não será inferior a 30 (trinta) anos e não poderá ser superior a 40 (quarenta) anos;

b) a empresa concessionária se obrigará a manter serviço adequado e permanentemente atualizado;

c) as tarifas deverão ser módicas, porém capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital, conforme preceitua o Artigo número 167, da Constituição Federal;

d) o Poder Público Municipal exercerá fiscalização permanente sobre o desempenho da concessionária;

e) o contrato da concessionária deverá prever a aplicação de multas, definir as responsabilidades da concessionária e os casos de rescisão do contrato de concessão, por ato unilateral do poder concedente.

Parágrafo único — O contrato de concessão poderá ser firmado em um único instrumento de que façam parte, também, como outorgantes concedentes, outros Municípios da Região.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 21 agosto de 1973

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Assinado nesta Prefeitura, na data supra

Livro das Leis Municipais n.º X

Marcelo de Castro, Secretário do Exp.

ECO = 15-9-73 = me 813